



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 001/2018

Processo Adm. CMA: 000103/2018	Modalidade de auditoria: Conformidade	Plano de Auditoria Interna: 001/2017
Unidade / Setor: Seção de Pessoal		
Período auditado: 2017	Período de realização da auditoria: Janeiro de 2018	Processos apensos:

Responsável pela Seção de Pessoal
Nome: Leonardo Nogueira Camilo
Cargo: Chefe da Seção de Pessoal
Período: Exercício 2017
Ato de Nomeação: Portaria n. 32/2015

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0199
Marcelo de Souza Amaral	Controlador Geral	Res. 118/2018



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 001 /2018	3
2 - Considerações Preliminares	4
3 - Objetivos	4
4 - Procedimentos de Auditoria	6
5 - Questões de Auditoria	6
6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno	10



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 001 /2018

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado: SEÇÃO DE PESSOAL		
Responsável: Leonardo Nogueira Camilo	Finalidade: Auditoria	
Objetos da Fiscalização: Avaliar a Divisão de Recursos Humanos (Seção de Pessoal) com base nos pontos de controles aprovados PAAI 2017		
Período da Fiscalização (P+E+R): 24/01/2018 a 16/02/2018	Nº servidores:	Total
		Horas de Auditoria
	2	105
Equipe de Auditoria		
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo/Função
Mauro Sergio de Souza	0199	Assessor de Controle Interno
Supervisão da Equipe Técnica		
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo / Função
Marcelo Souza Amaral	Resolução MDC nº 118/2018	Controlador Geral
Data de Emissão		
Elaboração		Aprovação
Data: 28/12/2017	Visto do Auditado: _____/_____/_____ 	Observações: Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R)
Cargo ou Função: Controlador		P: 24/01 e 28/01
Nome: Marcelo de Souza Amaral		E: 29/01 e 09/02
Assinatura:		R: 10/02 e 16/02



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 001/2017, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de Pessoal da CMA, **com objetivo de avaliar a Divisão de Recursos Humanos (Seção de Pessoal) com base nos pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interno - PAAI 2017.**

O PAAI 2017 teve por meta, o exame dos principais pontos de controle dentre os recomendados pela I.N TCE-ES 43/2017 com objetivo de emitir uma opinião sobre a Prestação de Contas Anual – PCA 2017, verificando o atendimento às leis, normas e aos regulamentos aplicáveis.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de avaliar os pontos de controle de controle enumerados pela Instrução Normativa TCE/ES nº 43/2017 expedida pelo eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**. Com vistas a emitir opinião sobre a Prestação de Contas Anual referente exercício de 2017 da Câmara Municipal de Anchieta – ES;

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão.**

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar os pontos de controle dispostos, no que couber, pela **I.N TCE-ES nº 43/2017, Tabela Referencial I, sendo que adotou-se como critério de risco para seleção dos**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pontos auditáveis, os exames das últimas prestações de contas da Câmara Municipal.

4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna de Conformidade** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** da Seção de Pessoal, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna 01/2017. Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2017 (Processo Administrativo CMA n. 004056/2017) e a competente Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Pessoal deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 02-67, do processo administrativo n. 000103/2018.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso observar que esta Controladoria Geral elaborou as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados, e Matriz de responsabilização na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 01/2017), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os pontos de controle estabelecidos pela I.N TCEES n. 43/2017, elaborou as seguintes questões de Auditoria:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88?
2. O pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI da CRFB/88?
3. O total da despesa com remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município?
4. O gasto total com folha de pagamento ultrapassou o limite de 70% de duodécimos recebidos?
5. Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?
6. O teto remuneratório dos servidores públicos foi observado?

5.1 A FIXAÇÃO DO LIMITE DE SUBSÍDIO DE VEREADORES ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29, INCISO VI, DA CRFB/88

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

A Lei Municipal nº 10.317/2014 fixou o subsídio para Deputado Estadual a partir de fevereiro de 2015 no valor de R\$ 25.322,25.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração Tabela 1), que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

TABELA 1) LIMITE DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

DESCRIÇÃO	Valor
SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	25.322,25
% MÁXIMO DE CORRELAÇÃO COM SUBSÍDIO DO DEP. ESTADUAL	30,00%
LIMITE MÁXIMO PERCEPTÍVEL PARA SUBSÍDIO DE CADA VEREADOR	7.596,68
GASTO INDIVIDUAL COM SUBSÍDIO	7.596,67

Fonte: Recursos Humanos



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES OBEDECEU AOS LIMITES FIXADOS NO ARTIGO 29, INCISO VI DA CRFB/88

Constatou-se, conforme evidenciado nas fichas financeiras dos Ilustres Edis (folhas 07 a 17 dos autos) que o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

5.3 O TOTAL DA DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES ULTRAPASSOU O MONTANTE DE CINCO POR CENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO?

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na tabela 2, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou R\$ 1.084.298,03 (folha 18 dos autos), correspondendo a 0,44% da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

TABELA 2) GASTO TOTAL COM SUBÍDIO - PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	Valor
RECEITAS MUNICIPAIS - BASE REFERENCIAL TOTAL	246.500.038,85
GASTO TOTAL COM SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	1.084.298,03
% COMPREENDIDO COM SUBSÍDIOS	0,44%
% LIMITE	5,00%

5.4 O GASTO TOTAL COM FOLHA DE PAGAMENTO ULTRAPASSOU O LIMITE DE 70% DE DUODÉCIMOS RECEBIDOS?

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme se observa na tabela 3, abaixo colacionada, as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 9.910.485,17 (folha 22 dos autos), correspondendo 63,94% dos duodécimos recebidos pela Câmara (folha 39 dos Autos), em conformidade com a Constituição da República.

TABELA 3) GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO - PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	Valor
TOTAL DO DUODÉCIMO RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	15.499.999,92
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM FOLHA DE PAGAMENTO	9.910.485,17
% GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	63,94%
% LIMITE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	70,00%

5.5 OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 19 E 20 LRF FORAM OBSERVADOS?

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 246.500.038,85.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram R\$ 10.943.592,22 (folha 40 dos Autos), perfazendo 4,44% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela sintetizada a seguir:

TABELA 4) DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL	246.500.038,85
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	10.943.592,22
% DAS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL	4,44%

Fonte: RREO/LRF PMA - 2017

Conforme se observa da tabela anterior, foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6 O TETO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FOI OBSERVADO?

A fim de se verificar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88 foi solicitado à Divisão de Recursos humanos a ficha financeira dos 10 (dez) maiores remunerações pagas no exercício de 2017.

Após confronto das maiores remunerações (folhas 24 a 38 dos autos) com a remuneração percebida pelo prefeito municipal, verificou-se o cumprimento do dispositivo legal.

6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 6 desta manifestação, a seção de Pessoal se *encontra regular*.

Por derradeiro solicita-se a V. Ex.^a, seja autorizado a disponibilização, na íntegra, do relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, “b”, c/c art. 8º, §2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 22 de março de 2018.

Marcelo de Souza Amaral
Controlador Geral

Mauro Sergio de Souza
Assessor de Controle Interno



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: ANCHIETA

Exercício: 2017

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	289.999.563,42
Receita Tributária	19.494.777,46
Receita de Contribuições	8.531.198,30
Receita Patrimonial	33.195.466,33
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	217.920.440,71
Outras Receitas Correntes	9.857.680,62
DEDUÇÕES	42.499.524,57
Contr. Plano Seg. Social Servidor	6.242.577,71
Servidor	6.242.577,71
Patronal	0,00
Compensação Financeira entre Regime de Previdenciários	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	36.256.946,86
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Servidores Públicos	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	246.500.038,85